



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED

Lei Municipal nº 5.296/2014

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDPED - GESTÃO 2021 – 2023

1 Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (26/06/2023), às
2 09h00m (nove horas), na Casa dos Conselhos localizada na Avenida Getúlio Vargas,
3 nº 311, Campo Grande, Cariacica-ES, ocorreu a 32ª Reunião Extraordinária do
4 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cariacica
5 (COMDPED). **Participaram os conselheiros:** I Representantes do Poder Público: 1)
6 Alfredo Evangelista dos Santos Filho (titular) - Secretaria Municipal de Cultura e
7 Turismo — SEMCULT; 2) Claudio Ulizia Guerrat Teixeira (titular) - Secretaria
8 Municipal de Finanças — SEMFI; 3) Dener Serrano Rodrigues (titular) - Secretaria
9 Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC; 4) Jesus
10 Moraes Perez (titular) - Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV; 5) Osmar da
11 Silva (titular) - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP; 6) Suely
12 Rodrigues Rangel (suplente) - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; 7) Thalia
13 Gomes Ribeiro de Souza (suplente) - Secretaria Municipal de Educação – SEME; II -
14 Representantes da Sociedade Civil: 8) Claudio Marcio de Souza (titular) - Cariacica
15 Down; 9) Eduardo Pires de Jesus (titular) – Câmara de Dirigentes Lojistas de Cariacica
16 – CDL; 10) Joseni Valim de Araújo (titular) - Federação das Ass. de Moradores de
17 Cariacica – FAMOC; 11) Mariana Tagarro Tolentino (titular) - Associação de Pais e
18 Amigos dos Excepcionais – APAE; 12) Suely Lima da Silva (titular) - Associação
19 Cariaciquense de Amigos Deficientes – ACAD; 13) Vania Cristina de Souza Xavier
20 (titular) - Associação dos amigos dos autistas do ES – AMAES. O Presidente Osmar
21 da Silva, após a constatação do quórum, abriu a reunião os trabalhos. A secretária
22 Suely Lima da Silva fez a leitura da convocatória. Segue-se o expediente. **1. ORDEM**
23 **DO DIA: 1.1 Comissão de Normatização, Legislação e Política de Atendimento**
24 **à Pessoa com Deficiência.** O conselho realizou uma reunião para discutir a proposta
25 de reformulação da Lei nº 5296/2014, que aborda o Conselho Municipal dos Direitos
26 da Pessoa com Deficiência. A Comissão responsável por essa proposta apresentou
27 uma minuta com sugestões de alterações visando melhorar as políticas de
28 atendimento e garantir a participação e proteção dos direitos das pessoas com
29 deficiência no município. Durante a reunião, os conselheiros debateram as alterações
30 propostas, levantando questões relacionadas à inclusão social, acessibilidade,





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM

DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED

Lei Municipal nº 5.296/2014

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDPED - GESTÃO 2021 – 2023

31 ampliação dos direitos e fortalecimento do papel do Conselho. Foram realizadas as
32 observações e destaques para encaminhar as propostas de reformulação da lei e
33 votação na plenária. Na reunião do conselho, foi relatado que um fundo importante
34 estava parado, levando à decisão de realizar uma conferência que acarretará
35 mudanças nos planos anteriores relacionados a fóruns e conferências. Foi destacado
36 que não seria possível realizar duas atividades simultaneamente, tornando a
37 conferência um ponto de extrema importância. A proposta detalhada será apresentada
38 na próxima reunião para discussão e ação coordenada. Foi informado que, conforme
39 as regras, os conselheiros deveriam chegar até o limite da segunda chamada para a
40 reunião às 9:30. O conselheiro Deimisson que possui deficiência auditiva não
41 compareceu. Para garantir o acesso à informação, foi feita uma convocatória por meio
42 de um vídeo gravado em Libras. A intérprete de foi liberada. No projeto de lei discutido,
43 foram abordados diversos pontos relacionados ao Conselho Municipal dos Direitos
44 da Pessoa com Deficiência. Primeiramente, ficou estabelecido que o Conselho seria
45 vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social. Em
46 seguida, foram discutidas questões de infraestrutura e recursos, visando garantir os
47 meios necessários para o funcionamento adequado do Conselho. Outro ponto
48 relevante foi a necessidade de revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho no
49 prazo máximo de 60 dias após a posse do novo grupo de conselheiros. Além disso,
50 foi destacada a importância da implantação de políticas públicas voltadas para a
51 acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente. Quanto à
52 composição do Conselho, definiu-se que seria formado por 20 membros titulares e
53 respectivos suplentes, incluindo 10 representantes de órgãos governamentais “do” e
54 “no” município (pertencentes ao município ou das esferas estadual ou federal, desde
55 que ofertem suas atividades aos munícipes) e 10 representações da sociedade civil,
56 abrangendo diversas áreas da deficiência. Também foram mencionadas atribuições
57 e competências do Conselho, que poderiam ser delegadas por lei ou outras instâncias
58 de controle. Por fim, foi ressaltada a importância de assegurar a participação das
59 áreas da deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla na representação da
60 sociedade civil. Foram colocadas várias questões como alterações nas secretarias,
61 retirando a Secretaria de Serviços e mantendo a de Obras (que anteriormente eram





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED

Lei Municipal nº 5.296/2014

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDPED - GESTÃO 2021 – 2023

62 unificadas), critérios para as eleições dos representantes da sociedade civil,
63 atribuições do Conselho, composição da mesa diretora, criação de comissões
64 especiais e papel da secretaria executiva. Também foi mencionada a necessidade de
65 estabelecer critérios para a aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal
66 dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Foi mencionado que as alterações na lei do
67 Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência só serão aplicadas na próxima
68 gestão, enquanto o atual processo eleitoral seguirá as regras da lei atual. Foi explicado
69 que a nova lei terá efeito após a sua publicação, mas não afetará o processo eleitoral
70 em andamento, que ocorre de dois em dois anos. Foi enfatizado que o processo
71 eleitoral deve seguir a legislação vigente. **Foi aberta a manifestação para aprovação**
72 **da minuta da de reformulação da Lei que dispõe sobre o COMDPED em**
73 **conformidade com a minuta aprovada em anexo.** Após suas observações,
74 mudanças, permanências e discussões. Com o quórum mínimo, **foi aprovada por**
75 **todos os 13 (treze) presentes, sem que houvesse manifestação contrária.** A
76 reunião se encerrou às 10h30m sem mais outro ponto e sem informes. Sem mais
77 assuntos a serem tratados, o presidente Osmar da Silva encerrou a plenária e eu,
78 Suely Lima da Silva, fiz a lavratura da presente ata que, após aprovada, será assinada
79 pelos conselheiros presentes.

Conselheiros:

Alfredo Evangelista dos Santos Filho (titular) - SEMCULT

Assinatura: _____

Claudio Marcio de Souza (titular) - Cariacica Down

Assinatura: _____

Claudio Ulizia Guerrat Teixeira (titular) - SEMFI

Assinatura: _____

Dener Serrano Rodrigues (titular) - SEMDEC

Assinatura: _____

Eduardo Pires de Jesus (titular) - CDL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED

Lei Municipal nº 5.296/2014

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDPED - GESTÃO 2021 – 2023

Assinatura: _____

Jesus Moraes Perez (titular) - SEMSERV

Assinatura: _____

Joseni Valim de Araújo (titular) - FAMOC

Assinatura: _____

Mariana Tagarro Tolentino (titular) - APAE

Assinatura: _____

Osmar da Silva (titular) - SEMESP

Assinatura: _____

Suely Lima da Silva (titular) - ACAD

Assinatura: _____

Suely Rodrigues Rangel (suplente) - SEMUS

Assinatura: _____

Thalia Gomes Ribeiro de Souza (suplente) - SEME

Assinatura: _____

Vania Cristina de Souza Xavier (titular) - AMAES

Assinatura: _____

CONVIDADA

Alessandra Almeida Lima – Intérprete de Libras

Assinatura: _____

Equipe Técnica/Casa dos Conselhos:

Eliana Cristo Alvarino - Assistente Social

Assinatura: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI

~~LEI N.º 5.296 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014~~

~~DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDPED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Dispõe sobre a revisão e reformulação da Lei Nº 5.296 de 24 de Novembro de 2014, que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPED

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art 1º~~ **Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPED, instituído pela Lei Municipal nº 4.403, de 09 de julho de 2006, passa a reger-se por essa Lei.

Leia-se:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPED, instituído pela Lei Municipal nº 4.403, de 09 de Julho de 2006, regido pela Lei Municipal nº 5296 de 24 de novembro de 2014 , pela Lei Federal nº 13.146 de 06 de Junho de 2015 e demais legislações federais e municipais que tratem sobre os direitos das Pessoas com Deficiência passa a reger-se pela Lei xxxxxxxxxxxxxxxx.

CAPITULO II

DA NATUREZA DO CONSELHO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

~~Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, é um órgão colegiado, autônomo, permanente, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pela apreciação, aprovação e acompanhamento da política pública e privada.~~

LEIA-SE

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência– COMDPED é um órgão colegiado, autônomo, permanente, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pela apreciação, aprovação e acompanhamento da política pública e privada;

~~**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, instituída pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, aquela com restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividade remunerada.~~

ACRESCENTA-SE

§1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

§2º. O COMDPED será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no que diga respeito à infraestrutura necessária, garantindo recursos administrativos, materiais, humanos, financeiros e demais meios quanto à estrutura física e funcional do Conselho, não havendo nenhum tipo de subordinação.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

- I. Formular e encaminhar proposta ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à sociedade civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;
- II. Ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência nas Conferências, quando convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda Administração Pública Municipal, fixando prioridade para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;
- III. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, informação e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;
- IV. Estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolva as pessoas com deficiência com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das mesmas na sociedade;
- V. Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que atuem no Município, denunciando, sempre que necessário àqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;
- VI. Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal, sem prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência;
- VII. Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;
- VIII. Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- IX. Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

dos direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X. Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência;

XI. Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por entidades governamentais e não-governamentais, assegurando a sua destinação para implementação da política da pessoa com deficiência;

XII. Manifestar-se e emitir parecer quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

XIII. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

~~XIV. Elaborar e/ou aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;~~

LEIA-SE

XIV. Revisar e aprovar seu Regimento Interno, no Prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados seus membros;

XV. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

~~XVI. Implantação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.~~

LEIA-SE

XVI. Contribuir para implantação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente;

ACRESCENTA-SE

XVII - O COMDPED estabelecerá critérios através de resoluções para inserção (inscrição) de entidades e organizações de atenção a pessoa com deficiência,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

XVIII - Exercer outras atribuições e competências que forem delegadas por lei ou por outras instâncias de controle ou órgãos apropriados para casos de violação de direitos.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

~~Art. 4º Será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:~~

~~I. — 10 (dez) pessoas representantes de órgãos governamentais, conforme abaixo exposto:—~~

~~a) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS;~~

~~b) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Educação — SEME;~~

~~e) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Saúde — SEMUS;~~

~~d) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Serviços — SEMSERV;~~

~~e) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Cultura — SEMCULT;~~

~~f) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano — SEMDUR;~~

~~g) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Obras — SEMOB.~~

~~h) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho — SEMCIT;~~

~~i) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Esporte — SEMESP;~~

~~j) Um (a) vereador (a) da Câmara Municipal de Cariacica indicado pelo Presidente da Câmara e que tenha afinidade e comprometimento com a causa;~~

LEIA-SE:

Art. 4º Será composto paritariamente por 20 (vinte) representações , sendo 10 (dez) órgãos governamentais e 10 (dez) entidades da sociedade civil , conforme exposto abaixo:

I. 10 (dez) representantes de órgãos governamentais no e do município:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; (Gerência política da pessoa com deficiência)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

- b) Secretaria Municipal de Educação – SEME; (Gerência política da pessoa com deficiência)**
 - c) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; (Gerência política da pessoa com deficiência)**
 - ~~d) Secretaria Municipal de Serviços (SEMSERV)-~~
 - d) Secretaria Municipal de Obras - SEMOB**
 - e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente -SEMDEC**
 - f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT**
 - g) Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;**
 - h) Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP (Gerência política da pessoa com deficiência)**
 - i) Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES**
 - j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEI (Será direcionado para a agência do TRABALHADOR)**
- ~~II. 10 (dez) representações da sociedade civil, sendo assegurada obrigatoriamente a participação das áreas de deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla.~~
- ~~a) Uma pessoa representante da área de deficiência auditiva;~~
 - ~~b) Uma pessoa representante da área de deficiência visual;~~
 - ~~e) Uma pessoa representante da área de deficiência intelectual;~~
 - ~~d) Uma pessoa representante da área de deficiência física;~~
 - ~~e) Uma pessoa representante da área de patologias crônicas que determinem limitações nos desempenhos individuais e sociais;~~
 - ~~f) Uma pessoa representante da área de deficiências múltiplas;~~
 - ~~g) Uma pessoa representante de defesa dos direitos humanos;~~



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED

Lei Municipal nº 5.296/2014

- ~~h) Uma pessoa representante da Federação das Associações de Moradores de Cariacica - FAMOC;—~~
~~i) Uma pessoa representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional Cariacica;~~
~~j) Uma pessoa representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cariacica - CDL.~~

LEIA-SE

II. 10 (dez) representações de entidades da sociedade civil:

- a) Uma representação da área de deficiência auditiva;**
b) Uma representação da área de deficiência visual;
c) Uma representação da área de deficiência intelectual;
d) Uma representação da área de deficiência física;
e) Uma representação da área de patologias crônicas que determinem limitações nos desempenhos individuais e sociais;
f) Uma representação da área de deficiências múltiplas;
g) Uma representação de defesa dos direitos humanos;
h) Uma representação de Municípios (associações de moradores, federação, movimentos sociais e populares organizados);
i) Uma representação de entidade científica (faculdades, núcleos de estudos, Conselho Regional de Profissão e outros afins).
j) Uma representação de trabalhadores (Associações, sindicatos e câmaras);

§ 2º No caso de entidades científicas, estas poderão ter sede em qualquer município da grande Vitória desde que desempenhem atividades em conformidade com interesse ou utilidade pública municipal.

~~§ 1º Na ausência de uma instituição das áreas das deficiências acima citadas a representação poderá ser feita através de um usuário que deverá ser indicado por alguma outra instituição.~~

LEIA-SE:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

§1º Serão assegurados dentro desse quantitativo preferencialmente 05 (cinco) assentos para entidades que atuam nos segmentos das áreas de deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla, que atuam no município há pelo menos um ano.

§2º Na ausência de inscrição de habilitação, durante o processo eleitoral, de representatividade na área da pessoa com deficiência e nos segmentos de deficiências acima citados, outras entidades afins da rede socioassistencial poderão ser eleitas durante a Assembleia específica ao tema, desde que atuam no município há pelo menos um ano.

§ 3º Caso não ocorra habilitação de nenhuma entidade para compor as vagas nos segmentos citados mesmo após o previsto no parágrafo primeiro, o COMDPED abrirá um novo edital.

~~§4º §2º O número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED só poderá ser aumentado ou reduzido por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos neste artigo.~~

~~§4º §3º Os suplentes dos representantes governamentais e da sociedade civil deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.~~

~~§5º §4º Havendo alterações de Secretarias o Poder Executivo será responsável pela indicação do representante da área afim.~~

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED e seus suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

~~§ 2º Os membros deverão ser indicados pelos titulares das Secretarias Municipais e pelas Entidades da Sociedade Civil, podendo ser substituídos sempre que julgado necessário pelo respectivo órgão ou entidade.~~

LEIA-SE:

§ 2º Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil eleitas deverão indicar seus representantes (titular e suplente) podendo ser substituídos sempre que julgarem como necessário;

~~Art. 6º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será normatizado no Regimento Interno.~~



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

LEIA-SE:

Art. 6º O processo eleitoral das representações da sociedade civil será normatizado no Regimento Interno e no Edital específico a cada eleição;

~~Art. 7º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.~~

LEIA-SE:

Art. 7º Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, legitimando a eleição realizada;

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente disciplinadas e regulamentadas pelo regimento interno, sendo suas alterações aprovadas pelos seus membros;

Art. 9º A proteção e orientação aos direitos e atendimento prioritário à pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangerá os seguintes aspectos:

~~I. Informação à sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidade da pessoa com deficiência;~~

LEIA-SE:

I. Informação à sociedade sobre os direitos;

II. Adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e a readaptação visando à inserção no mercado de trabalho;

III. Promoção de políticas, programas e projetos de assistência social e educacional;

IV. Execução de serviços especiais nos termos desta Lei.

Art. 10. O Município poderá destinar recursos às entidades que prestam serviços de atendimento às pessoas com deficiência promovendo e facilitando a acessibilidade dos seus



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

espaços permitindo à pessoa com deficiência uma vida mais participativa e integrada à sociedade.

CAPITULO VI

DA MESA DIRETORA

LEIA-SE:

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Especiais;

ACRESCENTA-SE

IV - Secretaria Executiva (Conforme recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

§ 1º O Plenário, órgão soberano do COMDPED, composto por todos os seus membros, titulares ou suplentes, será considerada instância máxima de deliberação, reunindo-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

~~§ 2º A Mesa Diretora será composta paritariamente pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (as), eleitos após a posse, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, respeitando o caráter de alternância entre o governo e a sociedade civil a cada término de mandato;~~

LEIA-SE:

§ 2º A Mesa Diretora será composta paritariamente: por quatro membros: Presidente, Vice-Presidente e 02 (dois) conselheiros eleitos após a posse, com quorum mínimo de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

2/3 (dois terços) de seus integrantes, respeitando o caráter de alternância entre o governo e a sociedade civil a cada término de mandato;

~~3º As Comissões Especiais tratarão de assuntos específicos relacionados às diversas deficiências, criadas a critério do Conselho e de acordo com suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.~~

LEIA-SE:

§ 3º As Comissões Especiais, criadas a critério do Conselho e de acordo com suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno, tratarão de assuntos específicos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;

ACRESCENTA-SE

§ 4º O COMDPED contará com uma servidora em cargo comissionado de Secretária Executiva para atender o órgão com exclusividade. Terá funções de: elaborar as atas, resoluções, minutas, contribuir para manutenção de documentações atualizadas ; expedir correspondências , arquivar documentos; informar os compromissos agendados à Presidência, manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões de trabalho, colaborar para elaboração de relatório anual das atividades , receber dos conselheiros de forma previa os relatórios e outros documentos a serem apresentados nas reuniões, providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do município ; informar aos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos Conselheiros, participar da organização de processo eleitoral, participar da organização de conferência, assessorar sobre matérias de políticas públicas sociais a partir da sua área de formação e exercer outras funções correlatas ao cargo a serem estabelecidas no Regimento Interno do conselho.

§ 5º O COMDPED contará com equipe de técnicos, auxiliares administrativos para apoio, e Tradutor Interpretador de Libras.

§ 6º O município nomeará um profissional no Cargo de Secretária Executiva para atender com exclusividade ao COMDPED.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED

Lei Municipal nº 5.296/2014

§ 7º O (a) profissional que for nomeada (o) para o cargo Secretária (o) executiva (o) poderá ser servidor (a) efetivo para fins de apoio técnico, orientações, assessoramento, qualificação e contribuição para continuidade dos serviços do conselho. Deverá ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e ter formação mínima de ensino superior completo na área de Ciências Humanas e/ou Sociais.

CAPITULO VII

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 12. Os atos deliberativos do COMDPED deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo e à suas expensas.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do COMDPED.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. Para aplicação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo como responsável, a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração municipal, com o objetivo de captar, repassar e aplicar os recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. O gestor deve prestar contas trimestralmente dos recursos financeiros aplicados na política da pessoa com deficiência ao COMDPED.

Art. 14. Os recursos financeiros destinados à área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência poderão ser constituídos das seguintes receitas:

I. Recursos do orçamento do Município, Estado, União e Seguridade Social;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III. Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;
- IV. Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- V. Rendas diversas, inclusive comerciais e industriais;

ACRESCENTA-SE

Art. 15. O COMDPED deverá estabelecer critérios em resoluções para a aplicação, controle e fiscalização dos recursos financeiros que venham compor o fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VIII

Das atribuições do COMDPED em relação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 16. Cabe ao COMDPED:

LEIA-SE:

Art. 16. O COMDPED realizará as atribuições em conformidade com o DECRETO xxxx que regulamentar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.**~~

LEIA-SE

~~**Art. 17. Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.**~~



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal nº 5.296/2014

ACRESCENTA-SE

Art. 18 .O COMDPED deverá revisar e aprovar seu Regimento Interno, no Prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei.

~~Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 4.403, de 09 de julho de 2006.~~

LEIA-SE:

Art. 19 . Esta Lei entra em vigor dentro do prazo de xxxxxxxx sua publicação.

Cariacica (ES), xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Prefeito Municipal

LEI N.º 5.296 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDPED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPED, instituído pela Lei Municipal nº 4.403, de 09 de julho de 2006, passa a reger-se por essa Lei.

CAPITULO II
DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMDPED, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, é um órgão colegiado, autônomo, permanente, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pela apreciação, aprovação e acompanhamento da política pública e privada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, instituída pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, aquela com restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividade remunerada.

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED:

- I. Formular e encaminhar proposta ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à sociedade civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;
- II. Ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência nas Conferências, quando convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda Administração Pública Municipal, fixando prioridade para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;
- III. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, informação e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;
- IV. Estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolva as pessoas com deficiência com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das mesmas na sociedade;
- V. Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que atuem no Município, denunciando, sempre que necessário àqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;
- VI. Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal, sem prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência;
- VII. Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;
- VIII. Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

IX. Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X. Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência;

XI. Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por entidades governamentais e não-governamentais, assegurando a sua destinação para implementação da política da pessoa com deficiência;

XII. Manifestar-se e emitir parecer quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

XIII. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

XIV. Elaborar e/ou aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

XV. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

XVI. Implantação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º Será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I. 10 (dez) pessoas representantes de órgãos governamentais, conforme abaixo exposto:

- a) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- b) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- c) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- d) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV;
- e) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT;
- f) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SEMDUR;
- g) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.
- h) Uma pessoa representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho - SEMCIT;
- i) Um pessoa representante da Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP;
- j) Um (a) vereador (a) da Câmara Municipal de Cariacica indicado pelo Presidente da Câmara e que tenha afinidade e comprometimento com a causa;

II. 10 (dez) representações da sociedade civil, sendo assegurada obrigatoriamente a participação das áreas de deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla.

- a) Uma pessoa representante da área de deficiência auditiva;
- b) Uma pessoa representante da área de deficiência visual;
- c) Uma pessoa representante da área de deficiência intelectual;
- d) Uma pessoa representante da área de deficiência física;
- e) Uma pessoa representante da área de patologias crônicas que determinem limitações nos desempenhos individuais e sociais;
- f) Uma pessoa representante da área de deficiências múltiplas;
- g) Uma pessoa representante de defesa dos direitos humanos;
- h) Uma pessoa representante da Federação das Associações de Moradores de Cariacica – FAMOC;
- i) Uma pessoa representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Cariacica;
- j) Uma pessoa representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cariacica – CDL.

§ 1º Na ausência de uma instituição das áreas das deficiências acima citadas a representação poderá ser feita através de um usuário que deverá ser indicado por alguma outra instituição.

§ 2º O número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED só poderá ser aumentado ou reduzido por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos neste artigo.

§ 3º Os suplentes dos representantes governamentais e da sociedade civil deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

§ 4º Havendo alterações de Secretarias o Poder Executivo será responsável pela indicação do representante da área afim.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros deverão ser indicados pelos titulares das Secretarias Municipais e pelas Entidades da Sociedade Civil, podendo ser substituídos sempre que julgado necessário pelo respectivo órgão ou entidade.

Art. 6º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será normatizado no Regimento Interno.

Art. 7º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente disciplinadas e regulamentadas pelo regimento interno, sendo suas alterações posteriores aprovadas pelos seus membros.

Art. 9º A proteção e orientação aos direitos e atendimento prioritário à pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangerá os seguintes aspectos:

- I. Informação à sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidade da pessoa com deficiência;
- II. Adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e a readaptação visando à inserção no mercado de trabalho;
- III. Promoção de políticas, programas e projetos de assistência social e educacional;
- IV. Execução de serviços especiais nos termos desta Lei e decreto nº. 5296/2004.

Art. 10. O Município poderá destinar recursos às entidades que prestam serviços de atendimento às pessoas com deficiência promovendo e facilitando a acessibilidade dos seus espaços permitindo à pessoa com deficiência uma vida mais participativa e integrada à sociedade.

CAPITULO VI DA MESA DIRETORA

Art. 11. O Conselho terá a seguinte composição:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Especiais.

§ 1º O Plenário, órgão soberano do COMDPED, composto por todos os seus membros, titulares ou suplentes, será considerada instância máxima de deliberação, reunindo-se ordinariamente 01 (uma) vez

por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 2º A Mesa Diretora será composta paritariamente pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (as), eleitos após a posse, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, respeitando o caráter de alternância entre o governo e a sociedade civil a cada término de mandato;

§ 3º As Comissões Especiais tratarão de assuntos específicos relacionados às diversas deficiências, criadas a critério do Conselho e de acordo com suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

CAPITULO VII DA PUBLICIDADE DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 12. Os atos deliberativos do COMDPED deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo e à suas expensas.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do COMDPED.

CAPITULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. Para aplicação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo como responsável, a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração municipal, com o objetivo de captar, repassar e aplicar os recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O gestor deve prestar contas trimestralmente dos recursos financeiros aplicados na política da pessoa com deficiência ao COMDPED.

Art. 14. Os recursos financeiros destinados à área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência poderão ser constituídos das seguintes receitas:

- I. Recursos do orçamento do Município, Estado, União e Seguridade Social;
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III. Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;
- IV. Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- V. Rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 4.403, de 09 de julho de 2006.

Cariacica (ES), 24 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.

DECRETO N.º 53 DE 16 DE MARÇO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA
COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
COMDPED E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

Considerando que o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.296, de 24 de novembro de 2014, define que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED é um órgão de composição paritária entre o governo e sociedade civil, sendo composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes,

Considerando que a Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, criou uma nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica, visando orientar, com observância dos princípios fundamentais da administração pública, as funções e competências das unidades administrativas para a execução e aprimoramento da ação governamental em prol da população e do bem comum,

Considerando que a Lei Municipal supracitada redefiniu as áreas que atuam na Assistência Social, instituindo, para tanto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES,

Considerando que em razão dessa reestruturação organizacional terão que ser definidos os novos representantes dos setores da Prefeitura nos diversos Conselhos vinculados a cada Secretaria,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e que, em razão dessa nova estrutura, deverá ter os seus representantes redefinidos,

Considerando que o parágrafo único do Art. 39 da Lei Municipal nº 5.283/2014 autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a composição dos Conselhos, desde que garantida a paridade estabelecida na Lei do Conselho, objetivando a adequação dos seus membros a essa nova estrutura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição dos representantes de órgãos governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED, descrita no inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 5.296/2014, passando a vigorar com a seguinte composição:

- a) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- b) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- c) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- d) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;
- e) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT;

- f) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC;
- g) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES.
- h) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;
- i) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP;
- j) Um (a) vereador (a) da Câmara Municipal de Cariacica indicado pelo Presidente da Câmara e que tenha afinidade e comprometimento com a causa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 16 de março de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.



DECRETOS

DECRETO Nº 104, DE 05 DE MAIO DE 2021
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, CONSIDERANDO a reorganização estrutural realizada pela Lei Municipal nº 6.122/2021 e a permissão que o Chefe do Executivo Municipal tem de alterar a composição dos Conselhos, desde que observada a paridade prevista na lei específica (Lei Municipal nº 5.296/2014), conforme previsto no artigo 39, da Lei Municipal nº 5.283/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos representantes de órgãos governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, descrita no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 5.296/2014, passando a vigorar com a seguinte composição para indicação de conselheiros titulares e suplentes:

“Art. 4º

[...]

I - 10 (dez) pessoas representantes de órgãos governamentais, conforme abaixo exposto:

- a) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- b) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- c) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- d) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV;
- e) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT;
- f) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC;
- g) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES;
- h) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;
- i) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP;
- j) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 05 de maio de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DESTITUI E DESIGNA MEMBROS NO CONSELHO ADMINISTRATIVO E NO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – IPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c Art. 83, § 1º e Art. 87, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 028/2009,

DECRETA:

Art. 1º Destituir Eli Braga Rodrigues Sá da condição de “membro titular” e Paulo José Lima da condição de “membro suplente” do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 2º Destituir Eluciany Ferreira de Melo da condição de “membro titular” e Luciana Aparecida Thomas de “membro suplente” do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 3º Destituir Gilmar Monteiro Gomes da condição de “membro titular” e Kátia Regina Grijó Sá de “membro suplente” do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 4º Destituir Vânia Célia de Oliveira da condição de “membro titular” do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 5º Designar os representantes do Poder Legislativo Marcos Antônio Igidio na condição de “membro titular” e Maria Rosalina Ribeiro na condição de “membro suplente” do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica para o biênio 2019/2021.

Art. 6º Designar os representantes do Poder Executivo Gabriela Uneida Sonegheti Dalla Bernardina na condição de “membro titular” e Maria Aparecida Flores Rodrigues na condição de “membro suplente” do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica para o biênio 2019/2021.

Art. 7º Designar os representantes do Poder Legislativo Paulo Cezar Peixoto na condição de “membro titular” e Paulo José Lima na condição de “membro suplente” do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica para o biênio 2019/2021.

Art. 8º Designar o representante dos Servidores Ativos Efetivos indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica – SINDISMUC, Jhawa Memelli de Moura na condição de “membro titular” do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica para o biênio 2019/2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 06 de maio de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

***DECRETO Nº 105, DE 06 DE MAIO DE 2021**

***Republicado por ter sido publicado com incorreção.**

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br